

Despacho n.º P06A/2026

Nomeação de instrutor – processo disciplinar n.º 1/2026 (apensação dos proc. n.ºs 1/2026 e 2/2026)

I – RELATÓRIO

1. Pela presente Junta de Freguesia foram instaurados os seguintes procedimentos disciplinares, ambos contra o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] categoria de Assistente Operacional, ao serviço desta autarquia:

a) Procedimento disciplinar n.º 1/2026, instaurado por despacho de 12 de fevereiro de 2026, relativo a factos alegadamente ocorridos em 15 de dezembro de 2025, durante reunião de trabalho;

b) Procedimento disciplinar n.º 2/2026, instaurado por despacho de 3 de março de 2026, relativo a factos alegadamente ocorridos em 6 de janeiro de 2026, nas instalações da Junta de Freguesia, envolvendo ofensas dirigidas a colega de trabalho.

2. Tendo em consideração que se trata de infrações ainda não punidas cometidas pelo mesmo trabalhador, foi proferido despacho de 9 de março de 2026 determinando, ao abrigo do artigo 199.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a apensação do procedimento disciplinar n.º 2/2026 ao n.º 1/2026, passando ambos a correr termos sob o número 1/2026.
3. Importa agora proceder à nomeação de instrutor único para conduzir a instrução do processo disciplinar n.º 1/2026, já integrado pelos factos de ambos os procedimentos apensados.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Nos termos do artigo 208.º da LTFP, a entidade que instaura o procedimento disciplinar nomeia um instrutor, escolhido de entre trabalhadores do órgão ou serviço, com categoria ou carreira/cargo de complexidade funcional superior à do trabalhador arguido ou, não sendo possível, com maior antiguidade, preferindo se os que possuam adequada formação jurídica.
5. A apensação de processos determinada pelo artigo 199.º da LTFP implica que as infrações ainda não punidas cometidas pelo mesmo trabalhador sejam apreciadas em processo único, sendo adequada a existência de um único instrutor, responsável pela instrução conjunta de todos os factos.

III – DESPACHO

Ao abrigo do disposto nos artigos 199.º e 208.º da LTFP, determino:

6. É nomeado instrutor do processo disciplinar n.º 1/2026 (no qual se encontram apensados os anteriores processos n.ºs 1/2026 e 2/2026) o trabalhador [REDACTED] titular da categoria de Técnico Superior, a exercer funções nesta Junta de Freguesia.
7. Compete ao instrutor ora nomeado:
 - a) Proceder à instrução conjunta do processo, relativamente a todos os factos imputados ao trabalhador arguido, originariamente constantes dos procedimentos n.ºs 1/2026 e 2/2026;
 - b) Realizar as diligências necessárias ao cabal apuramento da verdade, nos termos da LTFP, designadamente as previstas no artigo 212.º;
 - c) Elaborar, se for caso disso, a acusação (nota de culpa), articulando todos os factos e o respetivo enquadramento jurídico;
 - d) Assegurar a notificação da acusação ao arguido, para apresentação de defesa, nos prazos legais;
 - e) Findo o prazo de defesa e produzida a prova requerida e considerada pertinente, elaborar o relatório final com proposta de decisão, remetendo o processo à entidade competente para punir.
8. O instrutor pode propor a nomeação de secretário de entre trabalhadores desta Junta de Freguesia e solicitar a colaboração técnica que entenda necessária, nos termos do artigo 208.º da LTFP.
9. Notifique se o instrutor agora nomeado.

Agualva-Cacém, 13 de abril de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso